DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Resoluções 6
Licitações e Contratos 19
Atas de Sessões 19
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 22
Homologação / Adjudicação 23
Extratos de Contratos 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5591 de 11 de novembro de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art 8º, da Lei Nº 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social ara o exercício de 2022

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$23.598,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **23.598,00**

02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

144	10.301.0210.2086.0000 3.3.90.36.00 05 301 003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE D OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ACS - Agente Comunitário da Saúde	15.732,00 F.R.: 0 05 81

02 02 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

237	10.305.0180.2089.0000 3.3.90.36.00 05 303 004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Vig. Saúde- Agentes de Comb. às Endemias	7.866,00 F.R.: 0 05 81

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 23.598,00

Fontes de Recurso
05 81 23.598,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício:2022

DECRETO nº 5592 de 11 de novembro de 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	EXECUTIVO		
	02 02 02	CENTRO DE ESPECIALIDADES		
Ficha:	863	10.303.0175.1080.0000	CONTROLE DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SA	156.222,87
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			156.222,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício:2022

DECRETO nº 5592 de 11 de novembro de 2022

REDUÇÕES

LOCAL:	02	EXECUTIVO		
	02 02 02	CENTRO DE ESPECIALIDADES		
Ficha:	187	10.303.0175.2087.0000	CONTROLE DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚ	-101.222,87
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
LOCAL:	02	EXECUTIVO		
	02 02 05	GERÊNCIA DE SAÚDE		
Ficha:	253	10.122.0210.2100.0000	ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE	-55.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-156.222,87

Portarias

PORTARIA N.º 00629/2022-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO DE COORDENADOR DE SANEAMENTO BÁSICO, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **FABRÍCIO ROBERTO DAMETTO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 49.600.892-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 436.542.388-66, para prover o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE SANEAMENTO BÁSICO**, lotado na COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência CC4, do Anexo VIII – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos do Pessoal Docente do Quadro do Magistério do Município de Cafelândia e dá providências correlatas.

Ana Lúcia Garcia Parro, Diretora Municipal de Educação de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei Complementar nº 0027/2015 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 027/2015, especificamente o artigo 36 que trata da remoção dos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério;

CONSIDERANDO o atendimento à peculiaridade da vida funcional de todo docente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes para Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos;

RESOLVE:

Art. 1º – Considera-se Sede de Exercício para fins de Remoção, a unidade escolar na qual atuou no ano letivo de 2022, e para os anos seguintes, na escola onde o cargo do docente estiver fixado através de Decreto.

Parágrafo Único – A atuação a que se refere o caput deste artigo não se enquadra em casos de substituição.

Art. 2º – Compete ao Diretor Municipal da Educação:

I – tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II – solucionar os casos omissos.

Art. 3º – Compete à Diretoria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º – Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o disposto nesta Resolução.

Art. 5º – O Concurso de Remoção será desenvolvido na modalidade Remoção por Tempo de Serviço no cargo e Títulos nos termos desta Resolução.

§ 1º - O referido Concurso de Remoção só será iniciado quando houver classe/aulas livres a serem oferecidas.

§ 2º Para o ano letivo de 2023, serão livres as classes que foram atribuídas exclusivamente em substituição ou atribuídas aos docentes temporários.

§ 3º - O concurso de remoção sempre deverá preceder ao de ingresso para provimento de cargos do Quadro do Magistério e somente serão oferecidas em concurso de ingresso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 6º – As fases de aplicação desta Resolução serão estabelecidas anualmente em cronograma, expedido em momento oportuno.

Parágrafo único - A abertura do concurso de remoção dar-se-á com o início do período de inscrição opcional, mediante publicação anual de cronograma, no qual se definirão o período de inscrições bem como as respectivas condições e requisitos.

Art. 7º - O Concurso de Remoção previsto nesta Resolução destina-se aos docentes Titulares de Cargo de PEB I.

Art. 8º – O docente Titular de Cargo removido "ex-oficio" poderá retornar à sua U.E. de origem no momento em que na mesma houver vacância ou criação de classe, respeitada a sua opção pelo retorno ou permanência na U.E., num período de 03 (três) anos.

Art. 9º – O Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º - Os docentes inscritos serão classificados seguindo a mesma pontuação utilizada para atribuição de classes/aulas da Jornada Semanal de Trabalho Docente (JSTD) em listas separadas por campo de atuação (classes ou aulas), em âmbito de município, por ordem de prioridade:

I - docentes removidos "ex-officio" com pedido de retorno e adidos;

II - demais docentes inscritos.

§ 2º - Encerrado o Processo de Remoção, referente ao exercício do ano anterior, e tendo sido constatada a existência de professor excedente, conforme o quadro de projeção de classes, o mesmo será removido "ex-officio".

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º – As vagas serão escolhidas em sessão previamente estabelecida.

§ 4º - Serão oferecidas vagas iniciais e vagas potenciais:

I – Para o ano de 2023 - Vagas Iniciais – aquelas que surgiram no decorrer do ano letivo, em decorrência de vacância, e as vagas criadas em anos anteriores;

II – Para os anos seguintes - Vagas Iniciais – aquelas que surgiram no decorrer do ano letivo, em decorrência de vacância, e as vagas criadas no decorrer do ano em curso;

III - Vagas Potenciais – aquelas decorrentes da inscrição para o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos.

§ 5º - Surgindo vaga decorrente de vaga potencial, de maior interesse do docente, o mesmo poderá uma única vez, declinar da opção inicial.

§ 6º - As vagas serão oferecidas conforme segue:

I – Ao docente titular de cargo removido "ex officio" com pedido de retorno para a U.E. de origem e aos docentes declarados adidos;

II – Ao docente titular de cargo inscrito e classificado em âmbito de Município;

III – Ao docente titular de cargo excedente, mencionado no § 2º deste artigo.

Art. 10 – As vagas decorrentes do Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos serão oferecidas para Ingresso ou Admitidos em Caráter Temporário.

Art. 11 – Os docentes removidos conforme disposto no artigo 9º deverão ser incluídos na classificação geral da nova Sede de Exercício para constituição da JSTD e assumirão o exercício no primeiro dia letivo do ano.

Art. 12 – Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado do Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos, qualquer candidato poderá interpor recurso dirigido à Diretoria Municipal de Educação, protocolado na sede localizada na Rua Pedro Theodoro, nº 143, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados e este, mediante decisão fundamentada e proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do expediente, poderá anular os procedimentos definidos neste Decreto, parcial ou totalmente, se for o caso, promovendo a apuração de responsabilidades.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13 – Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 14 – O resultado final da aplicação do previsto nesta Resolução será efetivado mediante a publicação no Diário Oficial, não sendo permitido ao docente a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 15 – A participação do candidato no Concurso de Remoção implicará reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução.

Art. 16 – O processo de remoção obedecerá o seguinte cronograma:

a) Na Unidade Escolar:

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA
21 a 23/11/2022	8h às 16h30	Inscrição para Remoção
25/11/2022	***	Divulgação da 1ª Classificação
30/11/2022	***	Divulgação da Classificação Definitiva

b) Na DME:

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA
28 e 29/11/2022	8h às 12h30	Período de recurso
02/12/2022	17h30	Definição da Remoção e Divulgação

Art. 17 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 11 de novembro de 2022.

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre critérios de inscrição para PEB I e II e para o Processo de Remoção 2022/2023 e Atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Cafelândia para o ano letivo de 2023.

Ana Lúcia Garcia Parro, Diretora Municipal de Educação de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44 da Lei Complementar nº 0027/2015

RESOLVE: Art. 1º São requisitos mínimos de titulação de cargo e tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino para inscrição e classificação para remoção e atribuição de classe/aula, dos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal:

§1º. Para o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos 2022/2023 os Professores Titulares de Cargo deverão inscrever-se para tal em impresso próprio (Anexo I).

§2º. Considera-se o Concurso de Remoção 2022, por ser o ano que se realiza o concurso, e do ano de 2023 considera-se a projeção de classes/aulas para realização do concurso.

§3º. O Professor Titular de Cargo declarado adido e/ou com opção de retorno será automaticamente inscrito no Concurso de Remoção 2022/2023 por Tempo de Serviço e Títulos pelo Diretor da Unidade Escolar Sede de Exercício onde o professor tem fixado seu cargo.

§4º. O total de pontos a ser declarado na ficha de contagem de tempo de serviço (Anexo I) para a Inscrição de Remoção é calculado desde o ingresso do titular de cargo e, para a Inscrição de Atribuição (Anexo II) do dia 01/07/2021 a 30/06/2022.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º São condições para a inscrição de remoção:

I – ser docente de cargo público efetivo (magistério) na Rede Municipal de Ensino;

II– possuir declaração de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, no respectivo campo de atuação.

III – apresentar os títulos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar nº 027/2015.

Art. 3º As inscrições para a atuação no ano de letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino, bem como para remoção, mediante impresso próprio, Anexo I e II desta Resolução, aos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na Unidade Escolar sede dos professores.

§ 1º – Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, tomar as providências necessárias à divulgação e acompanhamento das normas que orientam o disposto nesta Resolução.

§ 2º No ato das inscrições, ao assinar a ficha, o profissional efetivo do quadro do magistério público municipal, declarará, sob as penas da Lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição, bem como nos atos normativos editados pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 3º No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia ~~autenticada~~ ou original do documento de identidade do candidato e a apresentação de identidade original do procurador, com a respectiva cópia, ficando o mandato e as cópias anexadas à inscrição.

§ 4º Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora do período estabelecido para inscrições.

§ 5º - Os docentes que não efetuarem a inscrição para o Processo de Remoção e Atribuição de classe/aulas no prazo estabelecido no *caput* terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§ 6º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação de cargos no âmbito da rede municipal de ensino, fará inscrições distintas de classificação dos respectivos cargos.

§ 7º - Ao docente titular de cargo interessado em substituir, em havendo a disponibilidade para tanto, bem como atuar com carga suplementar ou demais projetos definidos pela Diretoria Municipal de Educação deverá inscrever-se para tanto.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º A Declaração de Tempo de Serviço prestado ao Magistério, deverá ser expedida pela Secretaria da Unidade Escolar, com o referido tempo concedido até 30 de junho de cada ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Declaração de Tempo de Serviço prestado ao Magistério deverá constar o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Cafelândia.

Art. 5º A classificação dos profissionais do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino deverá ser publicada nos termos da normativa a ser editada pela Diretoria Municipal de Educação, em 02 (dois) documentos classificatórios:

I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – Professor de Educação Básica II, das disciplinas específicas;

§ 1º - Os docentes inscritos para o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos 2022/2023 serão classificados em lista única, em âmbito de município, por ordem de prioridade.

§ 2º No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do ato de classificação, o candidato poderá interpor recurso, quanto à sua classificação.

§ 3º Compete à Diretoria Municipal de Educação, como instância superior, a decisão final de recursos referente à inscrição, classificação e atribuição de classe/aula, dos profissionais do quadro do magistério público municipal.

§ 4º- Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 6º A Diretoria Municipal de Educação regulamentará a atribuição de classe/aulas, aos profissionais do quadro do magistério público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A normatização a que se refere o caput deste artigo, a ser editada pela Diretoria Municipal de Educação, estipulará todos os critérios de ordem de preferência de que tratam os art. 45 e 46 da Lei Complementar nº 027/2015.

Art. 7º Na contagem de tempo de serviço não serão computados, como de efetivo exercício, as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento e saúde do interessado ou de pessoa da sua família e os afastamentos sem remuneração.

§ 1º O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e o compromisso de aceitação desta Resolução e demais atos normativos da atribuição de classe/aula.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares.

Art. 8º – O processo de atribuição obedecerá ao seguinte cronograma:

a) Na Unidade Escolar:

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA
21 a 23/11/2022	8h às 16h30	Inscrição para Remoção e Atribuição
25/11/2022	***	Divulgação da 1ª Classificação da Remoção
30/11/2022	***	Classificação Definitiva da Remoção
05/12/2022	***	Divulgação da 1ª Classificação da Atribuição
08/12/2022	***	Classificação Definitiva da Atribuição
22/12/2022	***	Atribuição das Classes/Aulas Regulares

b) Na DME:

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA
28 e 29/11/2022	8h às 12h30	Período de recurso da Remoção
06 e 07/12/2022	8h às 12h30	Período de recurso da Atribuição
01/02/2023	16h	Atribuição da Carga Suplementar

Art. 9º As atribuições serão realizadas nas datas e horários fixados abaixo:

ATRIBUIÇÃO	DATA	HORÁRIO E LOCAL
Atribuição Inicial na U. E. (composição da jornada semanal mínima)	22/12/2022	08h: EMEB "Enoch Pedro Rodrigues" e EMEB "Vila Simões"; 08h: Creche Escola "Angelo Palmezan"; 09h: EMEB "Prof. Onivaldo Gregório"; 10h: EMEB "Prof. Cynira Vendramel"; 11h: EMEB "Prof. Antonio Rubi Gimenes"
Atribuição de Carga Suplementar na DME;	01/02/2023	16h: PEB I - Titular de Cargo; 16h30: PEB I – ACT; 17h: PEB II – Titular de Cargo; 17h30: PEB II – ACT.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único As atribuições serão conduzidas pela Direção ou equipe gestora da Unidade Escolar e serão realizadas na própria escola, com exceção da EMEB "Vila Simões" que realizará o Processo de Atribuição na EMEB "Enoch Pedro Rodrigues".

Art. 10. A atribuição será realizada respeitando a ordem de classificação na Unidade Escolar, atribuindo as aulas livres das classes regulares aos PEB I e aos PEB II. Aos PEB II poderão ser atribuídas aulas da parte diversificada para atender a jornada mínima na unidade escolar.

Art. 11. A atribuição dos Professores Efetivos do Estado será realizada logo após a atribuição dos Professores da Rede Municipal.

Art. 12. Os docentes titulares de cargo readaptados não participarão do processo de atribuição, mas poderão se inscrever para alterar sua sede de exercício, utilizando para tal fim o tempo de serviço no cargo, e seguindo orientações de instrução específica.

§ 1º - A alteração prevista no caput do artigo se dará apenas no que se refere à unidade de trabalho, permanecendo a carga horária do momento da readaptação.

§ 2º – Reserva-se à administração o direito de manter somente um docente readaptado por Unidade Escolar.

Art. 13. É assegurado ao docente titular de cargo afastado ou licenciado por atestado médico, participar dos processos de remoção e atribuição de classes/aulas, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

Parágrafo único. Os docentes que estiverem afastados nos termos do caput deste artigo poderão enviar um representante legal em seu lugar portando uma procuração com fins específicos, apresentada em via original ou cópia, acompanhada de cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade

original do procurador. A ausência de procurador para fins específicos ensejará na inscrição compulsória a ser efetivada pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 14 Não havendo a possibilidade de o professor ter a carga horária mínima atribuída na sua respectiva unidade escolar, serão atribuídas aulas excedentes de outra unidade ou, ainda, da parte diversificada do período integral da EMEB "Onivaldo Gregório".

Art. 15 Ficam fixados os horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) para o ano Letivo de 2023 nas unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental como seguem:

Dia da Semana	Horário	Etapas/Modalidade de Ensino
Segunda-feira	8h às 9h40	Educação de Jovens e Adultos
Quarta-feira	17h30 às 20h	Educação Infantil
Quinta-feira	17h30 às 20h	Ensino Fundamental

Art. 16. Os professores cumprirão os horários de HTPC nas unidades de ensino em que estiverem ministrando aulas;

§ 1º Os Professores de Educação Básica II (PEB II – Arte, Inglês e Educação Física) farão os HTPCs nas unidades que tiverem maior número de aulas atribuídas, não sendo permitido ultrapassar 8 horas diárias de trabalho (9 horas/aulas);

§ 2º Os docentes que acumulam cargos e que atuam na rede municipal deverão cumprir o HTPC na quarta e na quinta-feira.

Art. 17. Os professores (PEB I) que fizeram adesão da jornada de 38 horas/aulas deverão cumprir 5 horas/aulas de HTPD (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) durante a jornada semanal de trabalho, distribuídas e estipuladas pela Direção, de acordo com as necessidades da escola, não sendo permitido ultrapassar 9 horas/aulas.

Art. 18. O HTPD será estipulado de acordo com a carga horária do docente, como consta no Quadro II, Anexo V da lei Complementar nº 27/2015 e serão distribuídos pela Direção, não sendo permitido ultrapassar 9 horas/aulas.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 11 de novembro de 2022.

Ana Lucia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - Processo de Remoção para 2023
Ficha de Inscrição nº _____

Nome:					
RG:		**Data Nasc.:**		**Prole:**	
U.E./Sede:					

Ordem de Preferência	Unidade Escolar
1ª	
2ª	

Resumo dos documentos apresentados:

DESCRIÇÃO	QTD	Obs
Declaração de tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino. Data base 30/06/2022.		
Cursos de Especialização/ Capacitação, com carga mínima de 120h. Sendo validos se foram ministrados nos últimos 5 anos, sendo atribuídos 02 pontos, máximo de 04 pontos.		
Cursos de Especialização/ Capacitação, com carga mínima de 360h. Sendo validos se foram ministrados nos últimos 5 anos. Sendo atribuídos 04 pontos. Máximo de 08 pontos.		
Cursos de Nível superior afins, sendo atribuídos 10 pontos.		
Curso de pós-graduação *"latu sensu"*. Sendo atribuídos 15 pontos para o primeiro e 05 para os demais.		
Curso de mestrado. Senso atribuído 25 pontos para o primeiro e dez para o segundo.		
Cursos de doutorado, 30 pontos para o primeiro e 15 para o segundo.		

Cafelândia (SP) _____ de Novembro de 2022.

Assinatura do Responsável pela Inscrição	Assinatura do Docente

---

Processo de Remoção para 2023
Protocolo de Inscrição:

Inscrição Nº		**Data:**	
Responsável pela Inscrição			

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II - Atribuição de Classes e aulas para 2023
Ficha de Inscrição nº _____

Nome:					
RG:		**Data Nasc.:**		**Prole:**	
U.E./Sede:					

Resumo dos documentos apresentados:

DESCRIÇÃO	QTD	Obs
Declaração de tempo de Serviço Data base: 01/07/2021 a 30/06/2022.		
Cursos de Especialização/ Capacitação de 180h. Sendo aceito 02 cursos a cada 05 anos - validos se forem ministrados nos últimos 5 anos.		
Cursos de Especialização/ Capacitação de 360h. Sendo aceito 2 cursos a cada 5 anos.		
Cursos de capacitação com carga horária inferior a 180h. 0,3 pontos a cada 30h completadas. Sendo válidos se foram ministrados nos últimos 5 anos e o máximo de pontos não pode ultrapassar 2,10 pontos por ano.		
Cursos de Nível superior afins		
Curso de magistério em nível superior ou licenciatura plena em pedagogia		
Curso de pós-graduação *"latu sensu"*. Sendo aceito 2 Cursos a cada 5 anos.		
Curso de mestrado		
Cursos de doutorado		

PROCESSO DE ADESÃO A JORNADA QUE ATENDE A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008
Formalização da Inscrição
Docente confirma sua inscrição para processo de adesão à jornada que atende a Lei Federal nº 11.738/2008? ☐ **SIM** ☐ **NÃO** ☐ **JÁ ADERI**

PROCESSO DE ADESÃO A JORNADA QUE ATENDE A LEI COMPLEMENTAR Nº 107//2020-LZRP
Formalização da Inscrição
Docente confirma sua inscrição para Carga Suplementar - Lei Complementar nº 107/2020-LZRP ? ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

Cafelândia (SP) _____ de Novembro de 2022.

Assinatura do Responsável pela Inscrição	Assinatura do Docente

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

O critério para classificação da proposta foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do item 8.1 do edital. Desta feita, a Comissão de Licitação passou a realizar o julgamento de acordo com o estabelecido no edital, declarando vencedora a empresa **MAIC ENGENHARIA EIRELI** por ter ofertado o menor valor Global. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. O representante da licitante encaminhou Declaração declinando expressamente ao direito de recorrer da Fase de Julgamento e Classificação das Propostas, ficando o direito precluso. O Sr. Presidente informou que o processo seria encaminha à autoridade competente, opinando esta Comissão pela Adjudicação e Homologação do Certame. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a sessão, às 11h35min, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão.

Bruno Candido Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Milena Ernandes Sanches
Membro da Comissão

Maria Cristina da Costa Paulo Petranski
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO 09/2022 – DMASCD
EDITAL N° 66/2.022

OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como INSTRUTOR DE CULINÁRIA – ESCOLA DE GASTRONOMIA, na Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo de inscrição do edital 66/2022-DMASCD do processo em epígrafe, fica retificado o edital nos seguintes pontos:

"EDITAL N° 66/2.022 – DMASCD

(...)

1.3 Os interessados deverão apresentar no **Centro de Referência especializado de Assistência Social (CREAS),** situado na Avenida Dionísia Zucchi, nº 265, Parte Alta, os documentos de habilitação enumerados neste edital, **iniciando as inscrições no dia 07 de novembro de 2022 com término no dia 18 de novembro de 2022 às 14h.**

Destarte, ficam inalteradas as demais cláusulas.

E para que não seja alegada ignorância faz publicar na imprensa oficial do município.

Cafelândia-SP, 11 de novembro de 2.022.

Mário Henrique Parreira Simões de Souza
Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento

Scanned with CamScanner

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Homologação / Adjudicação

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PROCESSO nº 80/2.022
TOMADA DE PREÇOS N° 13/2.022.
EDITAL nº 68/2.022

Adjudico o objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.022** à empresa **MOSTASSO E ALVAREZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.691.470/0001-08, com endereço na Praça Nove de Julho, n° 191, 1º Andar, Bairro Centro, CEP. 16.370-000, na cidade de Promissão-SP, por ter ofertado o menor preço global.

Cafelândia- SP, 11 de novembro de 2.022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

PROCESSO nº 80/2.022
TOMADA DE PREÇOS N° 13/2.022.
EDITAL nº 68/2.022

Face ao constante dos autos do **Processo n° 80/2.022**, **TOMADA DE PREÇOS nº 13/2.022**, referente à Contratação de empresa especializada para calçamento, instalações de piso podotátil e rampas de acessibilidade, neste Município de Cafelândia-SP, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** resolve **HOMOLOGAR** a presente licitação, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, e as disposições contidas no presente Edital, cujo resultado sagrou-se vencedora a empresa **MOSTASSO E ALVAREZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.691.470/0001-08, no valor de **R$ 232.498,50** (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), bem como **AUTORIZO** a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 11 de novembro de 2.022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 260/2.022.
PROCESSO Nº 80/2.022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.022.
EDITAL Nº 68/2.022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para calçamento, instalações de piso podotátil e rampas de acessibilidade, neste Município de Cafelândia-SP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: MOSTASSO E ALVAREZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.691.470/0001-08

Valor Total: R$ 232.498,50 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: a) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

a.1) 15.451.0501.1098 – Adequação de Passeio Público em Postos de Saúde – Fichas 929 e 930.

Prazo Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, e de execução do objeto será de 06 (seis) meses contados da data de início, constante na OES – Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Assinatura: 11/11/2.022

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....